



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE  
“ESTABELECE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PRODUÇÃO DE  
ELECTRICIDADE ATRAVÉS DE TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO  
COMBINADA DE CALOR E ELECTRICIDADE (COGERAÇÃO),  
TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º  
2004/8/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 11 DE  
FEVEREIRO DE 2004”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0012 Proc. Nº 08-06
Data:	10 / 01 / 04 Nº 124 / IX

**PONTA DELGADA, 30 DE DEZEMBRO DE 2009**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico aplicável à produção de electricidade através de tecnologias de produção combinada de calor e electricidade (cogeração), transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004”.

### **CAPÍTULO I**

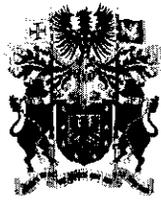
#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto de decreto-lei pretende estabelecer o regime jurídico e económico aplicável à produção em cogeração e procede à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, considerando-se produção em cogeração a energia eléctrica e mecânica e de calor útil produzidos em cogeração.

Na Região Autónoma dos Açores as matérias relacionadas com as instalações de produção, distribuição, armazenamento e transporte de energia e a energia de produção regional, incluindo energias renováveis e eficiência energética são matérias de competência legislativa própria conforme o n.º 1 e alínea I do n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na Região vigora o Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público, em desenvolvimento dos princípios constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1 de Agosto.

Por seu lado, o Decreto Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1 de Agosto, estabelece os princípios da organização do sector eléctrico e do regime jurídico da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de Setembro, regula a actividade da cogeração na Região, nomeadamente nos seus artigos 28.º e 29.º.

Assim, e por haver legislação regional própria relativamente a esta matéria, este Projecto de Decreto-Lei não terá aplicação directa na Região Autónoma dos Açores, pelo que a **Subcomissão deliberou por maioria**, com os votos a favor do PS, e do BE e abstenção do PSD e CDS/PP, **nada ter a opor**, ao presente projecto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

---

José de Sousa Rego